



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 80/2021:

Revê o Decreto n.º 76/2021, de 24 de Setembro, que aprova as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19, enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, devido ao incumprimento do protocolo sanitário para prevenção da COVID-19 nas praias.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 80/2021

de 6 de Outubro

Havendo necessidade de se rever o Decreto n.º 76/2021, de 24 de Setembro, que aprova as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19, enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, devido ao incumprimento do protocolo sanitário para prevenção da COVID-19 nas praias, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 10/2020, de 24 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

É alterado o n.º 5 do artigo 16, que passa a ter a seguinte redacção:

“5. Mantém-se autorizada a frequência às praias, das 06:00 horas às 17:00 horas, como local de recreação para banhistas, sendo interdita a venda ou consumo de bebidas alcoólicas, realização de jogos recreativos e os aglomerados, em observância rigorosa do protocolo sanitário para prevenção da COVID-19.”

ARTIGO 2

(Aditamento)

São aditados ao artigo 16, os números 5A e 5B, com a seguinte redacção:

“5A. Exceptuam-se do número anterior as seguintes praias:

- a)* Costa do Sol e KaTembe, na Cidade de Maputo;
- b)* Ponta do Ouro e Macaneta, na Província de Maputo;
- c)* Bilene e Xai-Xai, na Província de Gaza;
- d)* Tofo, Barra e Guinjata, na Província de Inhambane;
- e)* Estoril, Macúti e Ponta Gêa, na Cidade da Beira;
- f)* Zalala, na cidade de Quelimane;
- g)* Fernão Veloso e Chocas-Mar, na Província de Nampula;
- h)* Wimbe, Maringanha, Sagal e Inos, na Cidade de Pemba; e
- i)* Praia de Chuanga – Metangula, na Província do Niassa.

5B. Durante a vigência do presente Decreto, os Municípios e Governos Locais devem:

- a)* adoptar providências pertinentes visando o cumprimento integral do Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias, aprovado pelo Decreto n.º 97/2020, de 4 de Outubro, e do Diploma Ministerial n.º 56/2021, de 9 de Julho;
- b)* aprovar Posturas de Protecção, Gestão e Utilização das Praias;
- c)* estabelecer planos de acção específicos para a implementação das medidas de prevenção da propagação da COVID-19 nas praias;
- d)* controlar os aglomerados de pessoas e a venda e consumo de bebidas alcoólicas nas praias;
- e)* formar equipas multisectoriais de monitoria e fiscalização das praias.”

ARTIGO 3

(Vigência e Entrada em vigor)

O presente Decreto tem a vigência de 15 dias e entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Outubro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Preço — 10,00 MT